**LEI Nº 2.931/2021 - DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Quilombo.

**Art. 2º** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Quilombo.

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Quilombo, ficando a cargo do servidor responsável por esta a atribuição da sua gestão.

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1 º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

**Art.6º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de julho de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/ 2021.

Lei Municipal nº 1087/1993

Vanusa Maschio

Servidora Designada